

CONTABILIDADE DO TERCEIRO SETOR: Como constituir uma associação e quais os principais reflexos contábeis?¹

ESTEVAM, Ana Clara de Oliveira.²

RESUMO

O termo "Terceiro Setor" se refere, economicamente, às entidades que captam recursos da iniciativa privada e aplica-os no bem estar social. Para que estejam enquadradas nessa terminologia e possam desfrutar dos benefícios destinados a essa área é de grande relevância o conhecimento das características que definem essas entidades. Desse modo o objetivo do presente artigo é definir e contextualizar o Terceiro Setor, além de demonstrar quais os principais reflexos contábeis em constituir uma associação sem fins lucrativos. Para isso será utilizada, como metodologia científica, a pesquisa bibliográfica que além de auxiliar a autora na escrita do artigo visa dar caráter científico. O problema trabalhado neste artigo está acerca de demonstrar como é realizado o processo constitutivo de uma associação no município de Araçu-GO além de evidenciar quais os principais reflexos contábeis aplicáveis a esse tipo de entidade. Ante o exposto foi possível constatar que é fundamental que todos os processos constitutivos sejam feitos com bastante atenção, obedecendo aos requisitos pré-dispostos e respeitem a determinação sem fins lucrativos.

Palavras- chave: Terceiro setor; processo constitutivo; altruísmo.

ABSTRACT

The term "Third Sector" refers, economically, to entities that raise funds from the private sector and apply them to social welfare. So that they are framed in this terminology and can enjoy the benefits destined to this area, it is of great relevance the knowledge of the characteristics that define these entities. Thus, the objective of the present article is to define and contextualize the Third Sector, in addition to demonstrating the main accounting reflexes in constituting a non-profit association. For this purpose, bibliographic research will be used as a scientific methodology, which in addition to assisting the author in writing the article aims to give it a scientific character. The problem addressed in this article is about demonstrating how the constitutive process of an association is carried out in the municipality of Araçu-GO, in addition to showing which are the main accounting effects applicable to this type of entity. Given the above, it was possible to verify that it is essential that all the constitutive processes are done with great attention, obeying the pre-arranged requirements and respect the non-profit determination.

Keywords: Third sector; constitutive process; altruism.

¹ Trabalho de Conclusão de Curso orientado pelo Prof. Esp. Ivan Darley de Oliveira Sousa como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis no primeiro semestre de 2021, na Faculdade de Inhumas FacMais.

² Acadêmica do VII Período do Curso de Ciências Contábeis da FacMais. E-mail: anaestevam@aluno.facmais.edu.br.

1. INTRODUÇÃO

Na atualidade as entidades sem fins lucrativos têm sido de grande valia social, visto que auxiliam o estado (governo) em seu papel de promover o bem estar da sociedade em que esteja inserido. Essas entidades fazem parte, economicamente, da iniciativa denominada “Terceiro Setor”.

O Terceiro Setor é um termo sociologicamente utilizado para designar, economicamente, as entidades que captam recursos do setor privado e aplica-os no bem estar social. Trata-se de um termo derivativo que faz a ligação entre o primeiro setor (setor público) e o segundo setor (setor privado).

Nesse cenário o objetivo do presente artigo é definir e contextualizar o Terceiro Setor, além de demonstrar quais os principais reflexos contábeis em constituir uma associação sem fins lucrativos.

Para isso será contextualizado um breve histórico dessa prática, ainda pouco utilizada no Brasil, além de demonstrar as relevâncias das associações no bem estar social. Será realizada, ainda, uma breve explicação do processo constitutivo de uma associação no município de Araçu-GO.

Para isso, a metodologia utilizada será a pesquisa bibliográfica em livros, artigos científicos e veículos de comunicação de forma a caracterizar cientificamente o tema abordado, além de auxiliar na escrita do trabalho, além de um estudo de caso.

O contexto do presente artigo visa responder às seguintes questões-problema: Como se dá o processo constitutivo de uma associação sem fins lucrativos no município de Araçu-GO? Quais os principais impactos contábeis em se constituir uma entidade sem fins lucrativos?

Esse trabalho justifica-se socialmente pela grande relevância da temática abordada no cenário social. Essas entidades prestam grande auxílio ao setor público na missão de promover uma sociedade mais confortável para as pessoas.

Justifica-se, ainda, pessoalmente, por se tratar da área de atuação profissional da autora, tendo ela participado do processo constitutivo de uma associação o que levou a mesma a despertar o interesse pela temática.

Ainda para melhor entendimento dos processos de constituição, foi feita uma pesquisa na Associação Acolher sediada em Araçu-GO, por meio de entrevistas com os responsáveis pela entidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Terceiro Setor: Origem e evolução

A economia pode ser dividida em três setores quando se relaciona a finalidade da organização. O Primeiro Setor é o Poder Público, onde são captados recursos da iniciativa pública e destinados, em teoria, para o bem estar geral da população. Esse primeiro setor é representado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Hobbes (1988) definiu o Estado ou Primeiro Setor como:

Uma pessoa de cujos atos uma grande multidão, mediante pactos recíprocos uns com os outros, foi instituída por cada um como autora, de modo ela poder usar a força e os recursos de todos, da maneira que considerar conveniente, para assegurar a paz e a defesa comum. (HOBBES, 1988, p. 61).

São essas as organizações públicas, que trabalham em prol da população, de uma forma geral, responsáveis por apoiar e disponibilizar auxílio nas áreas da saúde, educação e segurança, etc.

O Segundo Setor são as pessoas jurídicas de direito privado, ou seja, Setor Privado, que através da comercialização de bens, produtos e/ou serviços captam recursos da iniciativa privada e usam tais “recursos” para benefício próprio.

Essas entidades também atuam para atender as necessidades da sociedade mas, segundo Resende, Resende e Silva (2019), suas atividades visam “lucro e o enriquecimento do empreendedor”, o que caracteriza, do mesmo modo, benefício próprio em sua finalidade.

O Terceiro Setor, por sua vez, faz uma aglutinação entre o primeiro e o segundo setor. Esse setor da economia é representado pelas entidades sem finalidade lucrativa que captam recursos da iniciativa privada e aplicam tais recursos no bem estar social. Desse modo, mesmo que os recursos não sejam originados da iniciativa pública, a sua finalidade é priorizar a comodidade social que seria o intuito do primeiro setor.

Fernandes (1994) resume perfeitamente como sendo “privado, porém público”. Atuam contando com o apoio de voluntários e prestam serviços para as pessoas menos favorecidas, que carecem dos serviços do poder público e não conseguem contratar serviços do setor privado.

Dias (2003, s/p) faz uma definição mais abrangente demonstrando que “tem-se como terceiro setor o conjunto de pessoas jurídicas de direito privado, institucionalizadas e constituídas conforme a lei civil, sem fins lucrativos, que perseguem finalidades de interesse público”.

Resende, Resende e Silva (2019, p. 25) diverge parcialmente da definição supra. Para os autores:

Pode-se conceituar o Terceiro Setor como organizações nem públicas nem privadas, que possuem administração própria, “sem fins lucrativos” aos envolvidos. Essas entidades buscam o bem comum, colocando seus serviços, conhecimentos e disposição em prol de um determinado fim.

Historicamente, o termo terceiro setor foi usado, pela primeira vez, em 1970. Smith (1991) é categórico em dizer que “o termo “Terceiro Setor” foi utilizado pela primeira vez em 1970 nos Estados Unidos, para identificar organizações que atuavam na distribuição de bens e serviços sem fins lucrativos.”

No Brasil, no entanto, não se sabe ao certo quando surgiram as primeiras organizações sem fins lucrativos, mas sabe-se que elas existem há muito tempo. Sabe-se, ainda, que a partir da década de 1980 o termo passou a se tornar comum no Brasil entre os teóricos da reforma do Estado.

A Revista Brasileira de Administração (2002, p. 30) trata que “A Santa Casa de Misericórdia de Santos, criada em 1543, talvez seja a primeira instituição do Terceiro Setor de que se tem registro no Brasil” mesmo que nesta época a expressão “Terceiro Setor” ainda não fosse utilizada.

Carvalho (2006) em sua dissertação de mestrado diz que o Terceiro Setor no Brasil passou por quatro momentos marcantes.

O primeiro momento é marcado especialmente pela Igreja Católica, que na época da colonização realizava assistência social por meio de asilos, orfanatos, Santas Casas e colégios católicos.

As "Santas Casas de Misericórdia" começaram a surgir em 1543 por várias cidades do Brasil como “Salvador (1549); São Paulo (1599); João Pessoa (1602); Belém (1619)”; entre outras. Atendiam doentes que aportavam dos navios e moradores das cidades. Até hoje essas organizações trabalham e estão presentes em quase todo o país. (CONFEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA, 2016, s/p)

O segundo ocorreu no governo de Getúlio Vargas, com a criação do Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS), que estabelecia subsídios governamentais para as entidades sem fins lucrativos nele inscritas.

Era um "órgão consultivo dos poderes públicos e das entidades privadas" responsáveis por pesquisar e categorizar as pessoas que se encontravam em situação de necessidade, e elaborar planos de serviços sociais para executá-los. Eram eles que delineavam quais tipos de organizações privadas se enquadravam para receber as subvenções concedidas pelo Governo Federal. (BRASIL, 1938, s/p).

No terceiro momento, durante o regime militar, organizações filantrópicas e de assistência junto com comunidades dos movimentos sociais, se uniam para servirem de porta-vozes para os problemas sociais da época. Marinho (2021) dá destaque, nessa época, a UNE (União Nacional dos Estudantes) que lutava contra o autoritarismo e pela liberdade democrática.

E por fim o quarto marco do Terceiro Setor que ocorreu a partir de 1980 com a diminuição da interferência do Estado nos assuntos sociais, as questões de cidadania e direitos fundamentais passam a ser foco das entidades sem fins lucrativos.

Em 15 de maio de 1998 foi sancionada a Lei nº 9.637 das organizações sociais, em seu artigo primeiro está definido que:

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei. (BRASIL, 1988, s/p).

Sabe-se que o poder público (primeiro setor) é o responsável por apoiar e disponibilizar auxílio nas áreas da saúde, educação e segurança para toda a população porém, na maioria dos casos, por alguma razão não conseguem suprir totalmente essas necessidades.

As organizações do terceiro setor vem para esse auxílio social, apoiando o Estado. São elas as Associações, Fundações e Organizações Religiosas.

Associação é a união de pessoas com um objetivo em comum, que colocam a disposição seu tempo e conhecimento para alcançarem tal objetivo. Estabelecem juntas as regras e destinação dos recursos, nunca buscando benefícios próprios.

O artigo 62 do Código Civil brasileiro denomina que “Para criar uma fundação, o seu instituidor fará, por escritura pública ou testamento, dotação especial de bens livres, especificando o fim a que se destina, e declarando, se quiser, a maneira de administrá-la”. Ou seja, um conjunto de bens com fim determinado, que por lei adquire personalidade jurídica. Além disso, não podem objetificar lucro ou rendimento ao instituidor ou instituidores, nem para quem for administrá-la.

As Organizações Religiosas, por sua vez, também se enquadram como sem fins econômicos ou lucrativos, por terem como objetivo central a divulgação de uma crença religiosa.

O art. 44, §1º do Código Civil diz que “são livres a criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento das organizações religiosas, sendo vedada ao Poder Público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos”. (BRASIL, 2002, s/p)

Tendo compreendido qual a origem, definição e finalidade dessas organizações é de grande relevância compreender o processo constitutivo e os reflexos contábeis que essas entidades apresentam. Essa demanda está sanada nos próximos tópicos.

2.2 Constituição

Para compreender o processo constitutivo das organizações do terceiro setor é indispensável remontar aos termos que regulam não apenas a sua constituição mas a sua operação como um todo.

Constituem-se as associações pela união de pessoas, que com um objetivo em comum, buscam desenvolver ações que beneficiem os interesses sociais com fins não lucrativos. Essa união pode ser tanto de pessoas físicas, de pessoas jurídicas ou ambas. (RESENDE; RESENDE,;SILVA, 2019, p. 26).

No Código Civil brasileiro se faz claro que uma associação só pode ser constituída “para fins não econômicos”, ou seja, não é permitida a criação de uma associação objetivando lucro.

Isso não significa que a entidade não possa comercializar bens e serviços que venham a gerar receita e, mesmo lucro ou que não possa pagar seus administrantes. O que a lei impede é que esse excedente operacional seja distribuído entre os sócios, associados ou doadores.

A expressão finalidade não se confunde com atividade. É permitido que uma organização sem fins lucrativos exerça atividades econômicas para geração de capital próprio que eventualmente contribuirão para sua sustentabilidade. Portanto, em regra qualquer receita que a entidade tiver deverá ser integralmente revertida nos objetivos sociais propostos. (RESENDE; RESENDE,;SILVA, 2019, p. 47).

O SINIBREF³ (2021, s/p) define os passos que devem ser seguidos para constituir uma associação como sendo:

- I. Apurar a manifestação de vontade;
- II. Elaborar a proposta de Estatuto;
- III. Convocar os interessados para a Assembleia de Fundação;
- IV. Na assembleia, formalizar a manifestação de vontade de associação e aprovar o Estatuto;
- V. Registrar o Estatuto;
- VI. Providenciar outros registros necessários.

Seguindo esse escopo, os tópicos a seguir demonstram o passo a passo do processo constitutivo de uma associação além dos reflexos de cada processo.

2.2.1 Ata da reunião

A constituição de uma associação surge do interesse social de pessoas com ideais em comum. Para isso é obrigatória a realização de uma reunião com todos os associados relatada em forma de ata na qual deverá conter, no mínimo:

- Local e data em que ocorreu a reunião;
- Dados pessoais e assinatura de todos os integrantes;
- Demonstração dos objetivos da organização;
- Escolha dos cargos administrativos e de fiscalização da futura entidade e quem serão as pessoas responsáveis.

É indispensável, pelo Código Civil, que todos os envolvidos, sejam pessoas físicas ou jurídicas, estejam em conformidade com a lei e em plena capacidade civil.

Vale ressaltar que, conforme o Código Civil, “não há, entre associados, direitos e obrigações recíprocos.”

Na ata da reunião são estabelecidos os interesses sociais que versam a associação a ser constituída, mas para a constituição da associação se faz

³ SINIBREF - Sindicato Interestadual das Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas dos Estados do AC, AL, AP, AM, BA, CE, ES, GO, MA, MT, MS, PA, PR, PE, PI, RN, RS, RO, RR, SC, SE, TO E DF. Disponível em www.sinibref-interestadual.org.br/e-bom-saber/como-constituir-uma-associacao/

necessária a elaboração do Estatuto Social. Esse será o documento que se assemelha ao Contrato Social de uma entidade empresarial.

2.2.2 Estatuto

O estatuto é o conjunto de regras que controlarão a entidade.

Segundo o art. 5º, XVIII, da Constituição Federal é um “direito fundamental” do cidadão a associação de pessoas para fins lícitos e a criação de regras próprias de funcionamento, seguindo padrões pré-estabelecidos em lei. (BRASIL, 1988, s/p).

Com base nisso é correto afirmar que essa nova pessoa jurídica pode ter suas próprias normas, desde que obedeçam a alguns requisitos prescritos legalmente. Em caso de descumprimento o processo pode ser penalizado por nulidade e a associação ficará como inexistente judicialmente, conforme artigo 54 do Código Civil:

Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterà:

- I- A denominação, os fins e a sede da associação;
- II- Os requisitos para admissão, demissão e exclusão dos associados;
- III- Os direitos e deveres dos associados;
- IV- As fontes de recursos para sua manutenção;
- V- O modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos;
- VI- As condições para alteração das disposições estatutárias e para a dissolução;
- VII- A forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas. (BRASIL, 2002, s/p).

Primeiro a denominação ou nome é a identidade da nova associação, geralmente relacionada aos seus criadores ou ao seu objetivo. O registro do nome da entidade no cartório de registro civil de pessoas jurídicas impossibilita que outra organização leve o mesmo nome, da mesma forma que a junta comercial faz com as sociedades comerciais. Os fins ou propósitos que guiarão a associação, e onde será sua sede.

Também deve conter quais serão os pré-requisitos para “admissão, demissão e exclusão de um associado”. A demissão parte do pedido de afastamento do próprio associado, já a exclusão é feita pela entidade como justa causa. Por isso, é importante deixar claro no estatuto o que levaria um associado à exclusão, para assim evitar problemas futuros.

No quesito direitos e deveres a associação também tem liberdade para criar da sua forma. Em regra, os direitos dos associados são iguais, mas é possível que alguns tenham mais direitos que outros por serem de categorias diferentes, se forem devidamente demonstrados no estatuto. Um exemplo disso, em conformidade com o Código Civil, questões administrativas podem ser discutidas e escolhidas por meio de votação, sendo um determinado grupo responsável por elas.

É importante ressaltar que os direitos supramencionados não podem figurar em benefício próprio, como no caso de lucro. A essência da associação é de não ter finalidade lucrativa.

RESENDE, RESENDE e SILVA (2019, p. 51) definem que:

Como a entidade é sem fins lucrativos, é extremamente necessário que esteja especificado no estatuto de onde virão os recursos para seu funcionamento. É mais importante ainda para onde serão destinados, já que como dito anteriormente nenhum recurso pode ser desviado para outro fim que não os da associação.

Um elemento exigível pelo Código Civil é a transparência na constituição e operação de uma associação. No estatuto deverá conter também quais serão os órgãos deliberativos e quantas pessoas estarão neles, do mesmo jeito a forma de gestão administrativa.

Não há regras sobre essas quantidades, ou seja, a entidade tem autonomia para defini-las. Dessa maneira a organização pode escolher quem será responsável pelas suas diversas áreas, quem tomará as decisões e gerenciará o local. Ressaltando a clareza necessária para seus associados e colaboradores.

As condições para alteração no estatuto estão diretamente envolvidas com as questões anteriores, sendo necessário que esteja claro quem fará parte da assembleia geral (órgão deliberativo).

É importante verificar como proceder se for da vontade dos associados que seja feita uma mudança no estatuto, que algum administrador seja retirado, ou até mesmo se quiserem a dissolução ou fechamento da entidade. Para isso será necessária uma reunião da assembleia geral que, pelo código civil, é a única com poder para fazer tais mudanças.

No caso da dissolução, conforme artigo 61 do referido código, deve ser feita uma revisão no estatuto quanto ao:

remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissis este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes. (BRASIL, 2002, s/p).

Por isso é importante no momento da criação do estatuto prestar atenção às necessidades de gestão da organização e suas particularidades juntamente com as regras do Código Civil.

Sendo elaborados a Ata de Reunião e o Estatuto Social da associação, procede-se para o registro, conforme determinado no tópico seguinte:

2.2.3 Registro

O processo de registro é, basicamente, o momento de atribuição da personalidade jurídica para a entidade.

Depois de pronto a ata de reunião e o estatuto, estes deverão ser registrados no cartório de registro das pessoas jurídicas do local em que se encontra sediada a associação. Sendo necessário o Requerimento solicitando o registro, com a assinatura do representante legal da entidade. (BRASIL, 1973, s/p).

Duas vias dos documentos com assinatura dos associados e o representante legal (presidente) com firma reconhecida, bem como assinatura de um advogado registrado na OAB, pois segundo a lei os "atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas, sob pena de nulidade, só podem ser admitidos a registro, nos órgãos competentes, quando visados por advogados".(BRASIL, 1994, s/p)

Também é necessário cópias autenticadas dos documentos pessoais dos sócios, CPF e Documentos de Identidade- RG, bem como uma Declaração de desimpedimento dos mesmos, se não estiver disposto no Estatuto Social.

No processo de registro da associação o SEBRAE (s/a, s/p) define que:

Após o registro da Associação em cartório deve se providenciar o CNPJ da entidade. Para isso é gerada a DBE (Documento Básico de Entrada no CNPJ) feita pelo site da Receita Federal, e depois de seu pedido deferido e impresso em duas vias, o documento deve ser assinado e reconhecido em cartório pela pessoa física responsável. Com todos os documentos corretos, o número do recibo e número de identificação, o CNPJ poderá ser retirado via internet.

Feito o processo supramencionado, a associação estará registrada no Cartório e na Secretaria da Receita Federal. Com base nisso é necessário o registro

da associação na prefeitura onde é estabelecida a associação, o que concluirá o processo de registro da entidade.

É válido destacar que alguns cartórios possuem particularidades no processo de registro de associações e que é necessário verificar junto a essas entidades quais possam ser essas situações.

2.2.4 Alvarás e Licenças para Funcionamento

Para o funcionamento da associação ou qualquer tipo de entidade são necessárias algumas licenças.

Uma delas é o Alvará do Corpo de Bombeiros que se refere a um termo de conformidade emitido pelo Corpo de Bombeiros acerca da sua competência regulatória. Esse processo é feito pelo site da corporação e, para tanto, são necessários:

- Processo de conformidade solicitado pelo site www.bombeiros.go.gov.br;
- Pagamento da taxa de emissão do Certificado do Corpo de Bombeiros;
- O CNPJ;
- Cumprimento das exigências de proteção contra incêndio;
- Requerimento da visita para Aprovação de Projeto; e
- Requerimento para Solicitação de Atestado de Regularidade

Depois de cumprir todas as exigências supra, conforme SEBRAE, é só emitir o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros pela internet.

O Alvará de Funcionamento é o documento, de competência municipal, que autoriza a entidade a exercer suas atividades. Considerando que cada região tem as suas condições específicas ou exigências, no momento de constituição da associação é necessário verificar junto ao referido órgão as exigências para emissão da dita autorização.

Normalmente os documentos geralmente solicitados para a emissão do Alvará de Funcionamento são:

- Documentos de registro da associação: Estatuto Social, Ata de Reunião, CNPJ e Certificado de Conformidade dos Bombeiros;
- Planta do imóvel da entidade;
- Cópia paga do IPTU;
- Documentos pessoais (CPF e RG) original ou cópia da pessoa responsável;

- Endereço (setor, quadra e lote) do imóvel;
- Escritura e contrato de locação do imóvel (se for o caso).

Segundo a Contabilizei (2020, s/p) “a prefeitura envia um responsável até o local e faz a vistoria para atestar a viabilidade da Associação.” Caso não esteja em conformidade com as exigências municipais são relatadas as exigências que deverão ser cumpridas no prazo estabelecido pelo órgão.

É válido salientar que somente após a emissão dos alvarás e licenças de funcionamento, a associação terá o seu processo constitutivo concluído.

2.3 Reflexos contábeis das entidades do terceiro setor

Dado o processo de constituição da associação é de suma importância conhecer os reflexos contábeis existentes em decorrência da constituição desse tipo de entidade. Esses reflexos se fazem desde evidenciação contábil a incidências tributárias e fiscais.

2.3.1 Isenção X Imunidade

Um dos motivos válidos em se constituir uma associação sem finalidade lucrativa se dá pelos benefícios fiscais atribuídos a esse tipo de entidade. Para melhor compreensão e, conseqüentemente, evitar possíveis erros de classificação é necessário diferenciar a isenção tributária da imunidade tributária.

O Código Tributário Nacional (1966, s/p) determina que “A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão”.

Diante disso, é correto afirmar que a isenção é um poder do governo de ceder, em algumas situações, a dispensa da obrigação de pagar um determinado tributo seja por benefício fiscal ou pelo não alcance do fato gerador da obrigação tributária.

Vale ressaltar que nesse caso o Estado tem o direito de receber esse tributo, mas pode estabelecer “determinadas condições” para que essas pessoas possam ter direito a essa isenção da obrigação. A isenção não pode ser concedida se não em conformidade com a lei.

A imunidade, por sua vez, é tratada na Constituição Federal que estabelece, em seu artigo 150:

Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: [...]

VI - instituir impostos sobre:[...]

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;[...]

§ 4º - As vedações expressas no inciso VI, alíneas b e c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.(BRASIL, 1988, s/p)

A Imunidade é uma regra Constitucional, que impede o Estado de cobrar tributos de um determinado grupo de pessoas que cumprem alguns pré - requisitos.

Em outras palavras, o Estado está proibido de cobrar essas pessoas que, conseqüentemente, não perdem o direito a esse benefício.

Em resumo, a isenção é o benefício estabelecido em lei para situações específicas enquanto a imunidade tributária é uma proibição constitucional de cobrança tributária contra determinadas entidades.

Porém, para gozar da imunidade tributária, às entidades devem seguir alguns regulamentos que estão estabelecidos no art. 14 do CTN, que são:

I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.(BRASIL, 1966, s/p)

Esses são os requisitos necessários para que as associações, mesmo constituídas sem fins lucrativos, devem cumprir para continuarem a ter o direito da imunidade tributária.

2.3.2 Registros

Conforme demonstrado pelo Código Tributário Nacional, para que as organizações sem fins lucrativos gozem da imunidade tributária é preciso “manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão”. (BRASIL, 1966, s/p)

Essas entidades devem manter alguns livros obrigatórios e auxiliares. Segundo Slomski et al. (2019, p. 61) “se destacam como livros obrigatórios: Livro Diário e Livro Razão; e livros auxiliares: Livro de contas a receber, contas a pagar,

controle de estoque e bens do imobilizado. (SLOMSKI, REZENDE, CRUZ, OLAK, 2019, p.61)

Em resumo é necessária a evidenciação contábil da operação da associação e, conseqüentemente, a elaboração de demonstrativos que apresentem os respectivos reflexos contábeis.

Slomski et al. (2019) define que o livro diário, considerado um dos principais livros contábeis, "evidência todos os registros contábeis, sendo lançado o débito e o crédito em ordem cronológica, independente da forma de escrituração."

Ainda conforme os autores o Livro Razão "também é lançado em ordem cronológica, porém, é como se ele coletasse os registros do Livro Diário e os organizasse por contas individualizadas."

Os livros auxiliares, por sua vez, são um apoio para a eficácia dos controles internos contábeis, demonstram os recebíveis, as obrigações com fornecedores, todas as entradas e saídas de materiais e produtos, e os Ativos Imobilizados adquiridos.

3. ESTUDO DE CASO: EMPRESA ACOLHER

De forma exemplificativa foi realizado um estudo de caso, com a associação Acolher, estabelecida no município de Araçu-GO, conforme demonstrado nos tópicos seguintes.

Os idealizadores do projeto propuseram o terreno e empresários locais aceitaram o desafio e deram início a essa gigantesca obra que seria de grande interesse para a comunidade local.

Com muito esforço e dedicação, superando vários desafios, depois de cinco anos a obra foi finalizada e entregue à comunidade Araçuense.

A Acolher é a realização de um sonho de proporcionar qualidade de vida para a pessoa idosa. A Diretoria, com otimismo e transparência, acredita na excelência e no trabalho em equipe para que todos os objetivos propostos por seus idealizadores sejam alcançados.

Com a missão de contribuir com uma melhor qualidade de vida de pessoas em situação de vulnerabilidade social, pautada sempre na missão de promover ações de excelência.

A instituição desenvolve suas atividades em sede própria com uma infraestrutura física composta por uma área de 780m² de construção, contendo

auditório, refeitório, sala de reunião, consultório multiprofissional, academia, ateliê, piscina aquecida com hidromassagem, área de lazer, banheiro e espaço para convivência. Tem capacidade de atender até 50 pessoas em atendimento diário.

O Estatuto traz informações e direcionamentos para o trabalho da instituição, está registrado em cartório e busca a transparência do trabalho desenvolvido.

Os atendimentos oferecidos pela associação Acolher são:

- Avaliação clínica e cadastro de usuários com avaliação multiprofissional;
- Realização de atividades de acordo com a necessidade de cada um (divisão por faixa etária), sendo disponibilizada, fisioterapia, academia, hidroginástica, atividades manuais, dança, jogos recreativos;
- Realização de atendimento médico ambulatorial, ao idoso, com realização de pequenas cirurgias e procedimentos de baixa complexidade;
- Oficinas de alfabetização;
- Realização de acompanhamento e encaminhamento de casos mais complexos para unidades assistenciais de saúde de maior complexidade;
- Acompanhamento psicológico;
- Passeios recreativos em pontos turísticos da região;
- Implantação de uma lavoura para produzir alimentos a serem consumidos na entidade;

Em resumo, suas atividades buscam oferecer o atendimento com foco prioritário às pessoas idosas, para que possam viver essa fase da vida com mais tranquilidade, conforto e dignidade, proporcionando um ambiente seguro e acolhedor e atendendo os requisitos que caracterizam uma entidade do terceiro setor.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo objetivou definir e contextualizar o Terceiro Setor, além de demonstrar quais os principais reflexos contábeis em constituir uma associação sem fins lucrativos.

Para desenvolvimento da pesquisa primeiro foi definido o que é Terceiro Setor e sobre o surgimento e evolução dessa modalidade de entidade.

Foram demonstrados os procedimentos necessários para a constituição de uma associação, além de dados importantes do processo que refletem nas áreas contábil, fiscal e tributária desse tipo de entidade.

Com base no estudo de caso realizado é possível constatar que o processo constitutivo da associação sem fins lucrativos no município de Araçu-GO começou com um grupo de pessoas que tinham o objetivo em comum de criarem uma entidade que ajudaria a população idosa de seu município, e lhes traria uma melhor qualidade de vida. De forma altruísta não desejando benefício ou lucro para os envolvidos, somente pensando no bem estar dessas pessoas.

Os principais impactos contábeis em se constituir uma entidade sem fins lucrativos observados na pesquisa são os benefícios fiscais desse tipo de entidade. Foi demonstrado que as associações têm direito à imunidade tributária, desde que obedeçam aos regulamentos pré-estabelecidos. Dentre esses requisitos estão os livros que devem ser apresentados e os demonstrativos contábeis, que também são importantes para o seu controle interno.

O Terceiro Setor é um auxílio muito importante para a sociedade, esse tipo de entidade desempenha uma atividade que traz inúmeros benefícios à população. Por isso, é fundamental que o trabalho seja feito com transparência, respeitando o ideal filantrópico das entidades privadas do terceiro setor. Dessa forma, passam confiança aos associados e colaboradores da associação e também para a sociedade.

REFERÊNCIAS

ADMINISTRAÇÃO, Revista Brasileira de. **TERCEIRO SETOR**: a sociedade por ela própria. Revista Brasileira de Administração. Ano XII, nº 38. set. 2002. p. 30-36

BRASIL, República Federativa do. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/91577/codigo-civil-lei-10406-02. Acesso em: 05 março 2021.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 05 abril 2021.

_____. **Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**. Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. 1973. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015compilada.htm. Acesso em: 05 abril 2021.

_____. **Decreto - Lei nº 525, de 1 de julho de 1938**. Institui o Conselho Nacional de Serviço Social, Disponível em: www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-525-1-julho-1938-358399-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Institue%20o%20Conselho%20Nacional%20de,que%20lhe%20confere%20o%20art.&text=4%C2%BA%20desta%20lei. Acesso em: 06 março 2021.

_____. **Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994**. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm. Acesso em: 16 abril 2021.

_____. **Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em: 17 abril 2021.

CONFEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA. Hosp. e Entidades Filantrópicas - CMB. **A história de misericórdia das Santas Casas**. Disponível em: www.cmb.org.br/cmb/index.php/institucional/quem-somos/historico. Acesso em: 07 março 2021.

CONTABILIZEI. **Alvará de funcionamento: entenda e tire todas as dúvidas sobre o documento**. Disponível em: www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/alvara-de-funcionamento/. Acesso em: 16 abril 2021.

DIAS, Maria Tereza Fonseca; ARAÚJO, Florivaldo Dutra de. **Terceiro setor e Estado**: legitimidade e regulação: por um novo marco jurídico. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

FERNANDES, Rubem César. **Privado porém público**: o terceiro setor na América Latina. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

GIL. A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. São Paulo: Atlas, 1995.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou a matéria, forma e poder de um estado**

eclesiástico e civil. 4ª ed. São Paulo : Martin Claret, 1988.

MARINHO, Iasmin da Costa. **A UNE na Ditadura Militar.** Disponível em: www.infoescola.com/historia-do-brasil/a-une-na-ditadura-militar/. Acesso em: 06 março 2021.

RESENDE, Tomás de Aquino; RESENDE, André Costa; SILVA Bianca Monteiro da. **Roteiro do terceiro setor:** associações, fundações e organizações religiosas. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

SEBRAE. **Roteiro para Registro de Associação.** Disponível em: www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/PE/Anexos/ROTEIRO%20ASSOCIACIA%C3%87%C3%83O.pdf Acesso em: 16 abril 2021.

SLOMSKI, Valmor; REZENDE, Amaury José; CRUZ, Cássia Vanessa Olak Alves; OLAK, Paulo Arnaldo. **Contabilidade do Terceiro Setor:** Uma abordagem operacional. São Paulo: Atlas, 2019.

SMITH, David Horton. **Quatro setores ou cinco? Reter o Setor de Benefícios para Membros.** Vol. 20. 2ª ed: Summer, 1991.